

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602565

# Sumário Executivo Pinhal da Serra/RS

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Pinhal da Serra/RS em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Pinhal da Serra/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado, indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 31 de julho a 05 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores que visam à melhoria da execução dos programas de governo. Tais medidas serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos órgãos de defesa do estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações.

# Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	2130
Índice de Pobreza:	,00
PIB per Capita:	61.753,05
<b>Eleitores:</b>	2004
Área:	434

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

# Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa	
MINISTERIO DA	Educação Básica		136.126,32	
EDUCACAO				
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			136.126,32	
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	50.767,36	
SAUDE	Único de Saúde (SUS)			
	Execução Financeira da Atenção	1	327.787,94	
	Básica			
	Fortalecimento do Sistema Único	1	482.760,00	
	de Saúde (SUS)			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		3	861.315,30	
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		5	997.441,62	

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10 de outubro de 2016, cabendo ao ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Pinhal da Serra/RS, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

### Ministério da Educação:

- a) Com relação ao Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar) foram identificadas as falhas a seguir: 1) Armazenamento inadequado para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios. 2) Existência de produtos vencidos em estoque. 3) Instalações físicas e equipamentos inadequados para o preparo das refeições.
- b) .Quanto ao Pnate (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar) foi identificada a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

### Ministério da Saúde:

- a) Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS): a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS recebeu repasses federais do Fundo Nacional da Saúde/MS para a obra de construção de uma UBS do distrito de Serra dos Gregórios e para a ampliação física da UBS Centro. As ressalvas mais graves foram detectadas na UBS do distrito de Serra dos Gregórios. Foi verificado *in loco* que a obra permaneceu paralisada por cerca de 20 (vinte) meses após o abandono do contrato por parte da empreiteira. Não houve execução, pela Prefeitura, das garantias contratuais contra a empreiteira, tampouco a aplicação das penalidades contratuais que seriam cabíveis. A obra só foi retomada após nova licitação a qual, foi aberta depois da etapa de fiscalização da CGU.
- b) Vigilância em Saúde: no que tange às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (vetor da dengue) foram identificados 10 (dez) pagamentos de compras e de serviços, com uso dos repasses federais para o Programa, que não caracterizavam ações finalísticas de vigilância sanitária e epidemiológica sendo, portanto, passíveis de glosa no montante de R\$ 9.715,35.

**Ordem de Serviço**: 201602005 **Município/UF**: Pinhal da Serra/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 35.656,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1° a 05 de agosto de 2016, relativos à aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Pinhal da Serra/RS, repassados pelo Governo Federal no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016 que perfazem um montante de R\$ 35.656,00. Tais recursos representam 14,53% do total aplicado no custeio da alimentação escolar no município, no período sob exame.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a eficácia do repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Cardápios elaborados não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento.

#### **Fato**

Mediante consulta aos cardápios produzidos pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra nos anos de 2015 e 2016, para orientar a elaboração das merendas escolares das creches e escolas municipais atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), verificou-se que os mesmos não apresentam as informações relacionadas no artigo 14, § 7º da Resolução FNDE nº 26/2013 (informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras).

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"Os cardápios não apresentam informação nutricional, visto que, por ser uma atividade que demanda bastante tempo, ainda não foi possível realizá-la em sua totalidade. Já foram iniciados os cálculos de informação nutricional de algumas preparações do cardápio, e, na medida do possível, estes serão incorporados ao cardápio. Abaixo está o exemplo de cálculo de uma semana, porém, destaca-se que este cálculo se refere a uma porção servida, mas que todos os alunos têm a opção de repetição do lanche".

#### Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma que os cardápios produzidos nos anos de 2015 e 2016 não apresentam as informações nutricionais relacionadas no artigo 14, § 7° da Resolução FNDE n° 26/2013.

# 2.1.2. Armazenamento inadequado para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### **Fato**

Em visita à Escola Municipal de Ensino Infantil Tia Braia, foi constatado o armazenamento de alimentos em condições inadequadas, com a presença de umidade, prejudicando a conservação de suas características para consumo, conforme registros fotográficos a seguir:



Foto 1 – Alimentos armazenados em contato com as paredes de alvenaria. Pinhal da Serra (RS), 03 de agosto de 2016.



Foto 2 - Depósito de alimentos dispõe de apenas uma janela que dá para outra área fechada (refeitório). Pinhal da Serra (RS), 03 de agosto de 2016.

A presença de alimentos armazenados junto a paredes ou em local com deficiência de ventilação constitui-se em falha de armazenamento, conforme pesquisa no sítio da ANVISA, cujo conteúdo é transcrito a seguir:

"[...]

Como devem ser conservados e armazenados os alimentos?

Os alimentos devem ser armazenados de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos. Os recipientes e embalagens devem estar protegidos contra alterações e danos.

O local de armazenamento deve ser limpo, sendo os alimentos mantidos separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar."

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"O armazenamento dos alimentos em contato com as paredes de alvenaria na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Braia já foi corrigido, sendo que os mesmos estão sendo armazenados afastados da parede e com espaço maior entre os mesmos. O depósito de alimentos dispõe de apenas uma janela, conforme previsto no projeto do FNDE. Para uma melhor conservação dos alimentos não perecíveis, depois de abertos, estes são armazenados bem fechados e dentro de um pote, também fechado. A janela está sendo mantida aberta, e, se ainda for verificada a necessidade, haveria a possibilidade de se fazer uma janela maior no local."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação, o gestor não disponibilizou documentação que comprove a correção das falhas verificadas durante a inspeção in loco.

# 2.1.3. Existência de produtos vencidos em estoque.

#### **Fato**

Mediante visita efetuada à Escola Municipal de Educação Infantil Tia Braia e à Escola Municipal de Educação Básica Prof. Tadeu Silveira, em 03 de agosto de 2016, verificou-se a existência de produtos com data de validade vencida no estoque de alimentos destinados à merenda escolar, conforme registros fotográficos a seguir:

a) Escola Municipal de Educação Infantil Tia Braia



Foto 1 – Dois pacotes de feijão carioca com data de validade expirada em 10/06/2016. Pinhal da Serra (RS), 03 de agosto de 2016.

b) Escola Municipal de Educação Básica Prof. Tadeu Silveira



Foto 1 — Cinco pacotes de feijão carioca com data de validade expirada em 10/06/2016. Pinhal da Serra (RS), 03 de agosto de 2016.



Foto 2 – Onze litros de óleo de soja com data de validade expirada em 23/03/2016. Pinhal da Serra (RS), 03 de agosto de 2016.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"A existência de produtos com data de validade vencida nos estoques de duas escolas foi devido à entrega, por parte do fornecedor, dos referidos alimentos já com a data de validade vencida, e de um erro na conferência no momento do recebimento. O fornecedor efetuou a substituição dos referidos produtos, conforme comprovantes (...)

Atualmente, o responsável pelo almoxarifado está acompanhando todas as entregas e conferindo a validade de todos os produtos, para evitar que isso volte a acontecer. As merendeiras também recebem orientações sobre como proceder em relação a essas situações, conforme registos (...)"

#### Análise do Controle Interno

Apesar das medidas adotadas pelo gestor para sanar as impropriedades, a manifestação apresentada corrobora o apontamento.

# 2.1.4. Instalações físicas e equipamentos inadequados para o preparo das refeições.

#### **Fato**

Observou-se na Escola Municipal de Ensino Infantil Tia Braia a ocorrência de instalações físicas e equipamentos inadequados ao ambiente de preparo das refeições e que podem comprometer a segurança do local, conforme registros fotográficos a seguir:



Foto 1 – Instalação de gás exposta, em plástico protegido com cano PVC, ligando o fogão ao botijão de gás que fica na área externa. Pinhal da Serra (RS), 03 de agosto de 2016.



Foto 2 – Botijão de gás instalado ao lado do fogão, dentro da cozinha. Pinhal da Serra (RS), 03 de agosto de 2016.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"Instalações físicas: já foi feito um projeto para adequação das Instalações de gás na Escola Tia Braia (...)"

# Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma a ocorrência dos problemas e informa que será realizado um projeto para adequação das instalações de gás na Escola Tia Braia.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Ausência de teste de aceitabilidade dos cardápios durante o período examinado.

#### **Fato**

Não foram disponibilizados, por parte da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, documentos que demonstrem a realização de testes de aceitabilidade nos anos de 2015 e 2016, nos termos do artigo 17 da Resolução nº FNDE 26/2013.

Questionada a respeito, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação, por meio de expediente s/nº, de 28/07/2016: "Em relação aos Testes de Aceitabilidade (item "d"), estes não foram realizados no referido período, apesar de terem sido inclusos no cardápio algumas preparações novas. A não aplicação dos testes ocorreu devido às inúmeras atribuições do profissional nutricionista em relação à carga horária de trabalho (20h semanais) e ao aumento do número de escolas ocorrido a partir do ano de 2015, o que limita o cumprimento de todas as atribuições previstas em lei".

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"Os Testes de Aceitabilidade não foram realizados no referido período, pelo motivo citado na justificativa de 28/07/2016, porém, a aceitabilidade de novas preparações é verificada através da observação da aceitação pelos alunos e sobras/restos da preparação, por parte das merendeiras, direção da escola e nutricionista durante as visitas às escolas, e a partir disso são realizadas as alterações necessárias ao cardápio."

#### Análise do Controle Interno

O gestor confirma em sua manifestação que durante os anos de 2015 e 2016 não foram realizados testes de aceitabilidade.

# 2.2.2. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### **Fato**

Não há evidências de atuação do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE no município de Pinhal da Serra, conforme as competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009.

Em resposta à SF nº 201602005/001, o gestor municipal informou: "A atuação do CAE no processo de licitações não é efetiva, sendo que os membros não participam diretamente dos processos licitatórios; quanto ao acompanhamento da execução físico-financeira, alguns membros acompanham e tem conhecimento da execução do programa quanto à clientela atendida, o recebimento dos gêneros alimentícios, além de acompanhar a distribuição dos mesmos para as escolas, dentre outros; alguns membros acompanham o armazenamento dos alimentos (...); quanto à qualidade e quantidade dos alimentos que chegam as escolas, este controle fica a cargo das funcionárias e merendeiras de cada escola e do almoxarife, além de um dos membros do CAE participar com frequência da manipulação, preparo e distribuição dos alimentos em algumas escolas, em função do cargo que exerce; a verificação das refeições servidas nas escolas é realizada através da direção, professores, alunos e comunidade escolar, e sempre que necessário os membros do CAE estão à disposição par qualquer verificação que se faça necessário (...)"

Entretanto não foram disponibilizados registros formais das ações descritas no parágrafo anterior. O Livro de atas apresentado registra apenas uma reunião anual para aprovação da prestação de contras do PNAE.

Registre-se que, embora o CAE tenha elaborado o Plano de Ação para o exercício atual, não foi possível comprovar que o mesmo esteja sendo executado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"O CAE vem realizando ações conforme citado na resposta à SF201602005/001, porém, estas não vinham sendo registradas formalmente. Após a visita dos fiscais e, por orientação dos mesmos, o Conselho passou a registrar as visitas nas escolas em ata, e passará a registrar também as demais ações previstas no Plano de Ação."

### Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma que não realiza formalmente o registro das ações do CAE.

# 2.2.3. Ausência de capacitação dos membros do CAE.

#### Fato

Não foi identificada a realização de treinamentos ou capacitações no decorrer dos exercícios 2015 e 2016 para os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

A Resolução FNDE nº 26/2013, no artigo 60, parágrafo único, estabelece que cabe à entidade executora do Programa, em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 20160200/001, por meio do expediente s/nº, de 28 de julho de 2016, a Prefeitura Municipal se manifestou conforme a seguir: "... ocorreu uma capacitação no município vizinho de Esmeralda no dia 10 de junho de 2016, onde, infelizmente, devido a acidente sofrido no deslocamento, não foi possível a participação do CAE no mesmo".

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"Em relação às capacitações do CAE, conforme já mencionado, não foi possível a participação do mesmo na capacitação no município de Esmeralda, devido ao acidente ocorrido durante o deslocamento. Além desta, ocorreram outras capacitações em Porto Alegre, promovidos pelo CECANE UFRGS, porém, devido a dificuldades financeiras, não foi possível a participação dos mesmos. Logo que possível, serão disponibilizadas capacitações ao CAE."

#### Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma que não houve capacitação dos membros do CAE nos exercícios de 2015 e 2016.

#### 2.2.4. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

#### **Fato**

Em visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel verificou-se que os alunos não dispõem de local adequado (refeitório) para realizar as refeições. Conforme foi observado *in loco*, os alunos fazem suas refeições em pé, dentro da cozinha, de forma precária.

Tal situação contraria o disposto no inciso II do artigo 55 da Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que define que as Entidades Executoras que recebem recursos financeiros do PNAE devem possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias.

### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"Em relação à Escola Princesa Isabel, está sendo construída uma nova escola, com previsão de conclusão da obra até o final do ano. Esta, contará com toda a Infraestrutura necessária.

Por enquanto, a mesa para as refeições será colocada em outra sala e serão providenciadas cadeiras para os alunos fazerem as refeições."

#### Análise do Controle Interno

Apesar das medidas adotadas pelo gestor para amenizar as impropriedades, a manifestação apresentada corrobora o apontamento.

#### 3. Conclusão

Considerando o escopo definido para a fiscalização realizada, foram identificadas falhas que devem ser analisadas pelo gestor de forma a aperfeiçoar a gestão do programa no município. A equipe de fiscalização identificou as seguintes falhas:

- a) Cardápios elaborados não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento.
- b) Armazenamento inadequado para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.
- c) Existência de produtos vencidos em estoque.
- d) Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições.
- e) Ausência de teste de aceitabilidade dos cardápios durante o período examinado.
- f) Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.
- g) Ausência de capacitação dos membros do CAE.
- h) Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

**Ordem de Serviço**: 201602027 **Município/UF**: Pinhal da Serra/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 100.470,32

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Pinhal da Serra/RS, que representa 7,33% do total despendido pelo município para custeio do transporte de estudantes.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

### Fato

Em análise à execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) no município de Pinhal da Serra, foram efetuadas vistorias para verificação de conformidades com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) nos veículos de placas IUO 9805, ITU 4591, IPJ 0896, IWF 2551 e IHJ 2412, de propriedade da Prefeitura Municipal, utilizados para transporte escolar no município.

Foram constatadas as seguintes inconformidades em relação ao disposto no CTB:

- a) Ausência da inspeção semestral para verificação de equipamentos, citada no art. 136, I, do CTB, em todos os veículos inspecionados;
- b) Falta de funcionamento dos tacógrafos em todos os veículos inspecionados, sendo que o veículo de placas IHJ 2412 não dispunha do mesmo, em desacordo com o art. 136, IV do CTB.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"Referente as inconformidades apontadas, segue a cópia do oficio que fomos notificados pelo Ministério Público referente a irregularidades no transporte escolar, e temos até dia 25/10/16 para regularizar e realizar a vistoria. (...)"

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o apontamento.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

#### Fato

Em análise à execução do Pnate no município de Pinhal da Serra, não se evidencia, nas atas de reuniões e demais documentos apresentados, atuação efetiva do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb no acompanhamento e controle social do transporte escolar no município, contrariando o disposto no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494/2007.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS manifestou-se, por meio do Ofício nº 3240/2016, de 10 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"O Conselho do Fundeb analisa a prestação de contas do Pnate, e elaboração parecer de aprovação do mesmo, e referente a execução os membros do conselho utilizam o transporte, de forma que se observa a aplicação do recurso no transporte, sendo que a prestação de contas é enviada e aprovada, assim compreendemos que o recurso está sendo aplicado de forma correta."

# Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do gestor, o mesmo não disponibilizou documentação comprobatória dessa atuação do Fundeb no acompanhamento e controle social do transporte escolar no município.

# 3. Conclusão

Considerando o escopo definido para a fiscalização realizada, foram identificadas impropriedades/irregularidades que devem ser analisadas pelo gestor de forma a aperfeiçoar a gestão do programa no município.

A equipe de fiscalização identificou as seguintes falhas:

- a) O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.
- b) Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Ordem de Serviço: 201602375 Município/UF: Pinhal da Serra/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 50.767,36

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 31 de julho de 2016 a 5 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da ação 20AL — Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde — pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da legalidade, economicidade e eficiência da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados para o município e aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (vetor da dengue).

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti em Pinhal da Serra/RS.

#### **Fato**

O exame dos extratos bancários da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde (BLVGS) do município de Pinhal da Serra/RS (Banco do Brasil S/A, agência 5654-5, conta corrente 5.820-3) e do respectivo razão contábil, no período de escopo de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016, evidenciou a aplicação de recursos de forma contrária aos normativos que dispõem sobre o tema – tendo sido identificados dispêndios relacionados com outros programas da atenção básica em saúde e com assistência social. Tais fatos foram pormenorizados em item específico deste Relatório.

No que tange à análise dos processos licitatórios, inexigibilidades e dispensas de licitação, não foram identificadas irregularidades nos preços praticados ou situações que tenham restringido a competitividade ou caracterizado o direcionamento dos certames.

Com relação à gestão financeira, verificamos que os recursos do BLVGS são movimentados a partir de conta específica, que os pagamentos foram realizados exclusivamente de forma eletrônica, que os fornecedores de bens e prestadores de serviços foram devidamente identificados nos processos de pagamento e na documentação comprobatória e que os recursos foram geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Não há estoques de larvicidas/inseticidas nem sistema de controle de estoques.

A Vigilância Sanitária Municipal de Pinhal da Serra dispõe de um veículo VW Gol placa IWT-1092 para a realização de suas atividades, o qual foi adquirido com recursos do BLVGS e para o qual não foram identificadas ressalvas de utilização.

# 2.1.2. Aplicação de recursos destinados à vigilância em saúde em despesas sem vinculação direta com esta área, caracterizando desvio de finalidade.

#### Fato

A Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS fez uso dos recursos federais repassados para a Vigilância em Saúde, por meio de dispêndios na conta corrente nº 5.820-3, agência 5654-5 do Banco do Brasil S/A (conta BLVGS), no pagamento de aquisições e de serviços sem vinculação direta e exclusiva com o Programa, contrariando o estabelecido no art. 20 da Portaria GM/MS nº 204/2007.

Relacionamos abaixo as despesas realizadas, que são típicas do Bloco de Atenção Básica em Saúde (BLATB), têm caráter assistencialista e não caracterizam ações finalísticas de vigilância sanitária e epidemiológica; sendo, portanto, passíveis de glosa no total potencialmente restituível de R\$ 9.715,35 (nove mil e setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) à conta corrente 5.820-3, agência 5654-5 do Banco do Brasil:

- a) Aquisição de "cadernetas de idoso", dimensões 10x15 cm, no valor de R\$ 1.450,00; por intermédio do empenho nº 2650/15, junto ao fornecedor Gráfica Ambrosio Ltda., CNPJ nº 01.307.671/0001-62, formalizada pela Nota Fiscal nº 4940 emitida em 17/06/2015.
- b) Aquisição de bonés e lixocar para atividades/campanha do "novembro azul" (saúde masculina) no valor de R\$ 2.520,00; por intermédio do empenho nº 6551/15, junto ao fornecedor Maria Cristina C. Camargo e Cia Ltda, CNPJ nº 12.797.345/0001-05, formalizado pela Nota Fiscal Eletrônica nº 009.700.154 emitida em 27/11/2015.
- c) Aquisição de televisor para instalação em Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$ 1.649,00; por intermédio do empenho nº 6923/15, junto ao fornecedor Lojas Volpato Ltda., CNPJ nº 88.957.659/0004-24, formalizada pela Nota Fiscal Eletrônica nº 000.007.615 emitida em 11/12/2015.
- d) Aquisição de bateria para viatura que não pertence à Vigilância Sanitária Municipal (Fiat Palio placa IVG-8869), no valor de R\$ 260,00; por intermédio do empenho nº 7065/15, junto ao fornecedor Agimir José Tonello, CNPJ nº 15.482.179/0001-38, formalizado pela Nota Fiscal nº 215 emitida em 17/12/2015.
- e) Aquisição de adesivos para campanhas de doação de sangue, no valor de R\$ 90,00; por intermédio do empenho nº 555/16, junto ao fornecedor DR GRAF Gráfica e Editoria Ltda, CNPJ nº 10.295.342/0001-30, formalizado pela Nota Fiscal Eletrônica nº 010.344.098 emitida em 10/02/2016.
- f) Aquisição de tecido gorgurinho para bolsas do "outubro rosa 2015" (saúde feminina) no valor de R\$ 816,50; por intermédio do empenho nº 5768/15, junto ao fornecedor

- Confecções Bela Ltda., CNPJ nº 94.007.333/0001-96, formalizado pela Nota Fiscal nº 000.000.294, emitida em 16/10/2015.
- g) Aquisição de tip-tops (vestuário bebê) para kits gestante, no valor de R\$ 750,00; por intermédio do empenho nº 6807/15, junto ao fornecedor Cirlei Vieira Duarte, CNPJ nº 10.818.835/0001-07, formalizado pela Nota Fiscal nº 2081, emitida em 09/12/2015.
- h) Aquisição de kits para bolsa de gestantes (fralda infantil, cotonetes, pomada, sabonete e shampoo), no valor de R\$ 899,85; por intermédio do empenho nº 6830/15, junto ao fornecedor Altermed Material Médico-Hospitalar Ltda., CNPJ nº 00.802.002/0001-02, formalizado pela Nota Fiscal Eletrônica nº 113473, emitida em 09/12/2015.
- i) Aquisição de pijamas e meias infantis para kits gestante, no valor de R\$ 630,00; por intermédio do empenho nº 7048/15, junto ao fornecedor Cirlei Vieira Duarte, CNPJ nº 10.818.835/0001-07, formalizado pela Nota Fiscal nº 2088, emitida em 16/12/2015.
- j) Aquisição de bolsas de nylon para gestantes, no valor de R\$ 650,00; por intermédio do empenho nº 562/16, junto ao fornecedor Maria Cristina C. Camargo e Cia Ltda., CNPJ nº 12.797.345/0001-05, formalizado pela Nota Fiscal Eletrônica nº 010.877.635, emitida em 04/04/2016.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou as seguintes manifestações em resposta ao Relatório Preliminar:

"O Município de Pinhal da Serra, entendeu por bem após realizar análise das diretrizes Nacionais da Vigilância em Saúde, realizar a devolução do valor de R\$ 5.969,00 para conta 5820-3 - Recurso 4710. Em anexo documentos comprobatórios da Operação".

"O Outubro Rosa é uma Campanha Nacional desenvolvida pelo Ministério da Saúde com relação a prevenção do câncer de Mama e de Colo de Útero. O material foi utilizado para realizar a atividade em outubro de 2015, no Município de Pinhal da Serra. Porém, entendemos por realizar a devolução do valor de R\$ 3.746,35 para conta 5820-3 — Recurso 4710. Em anexo documentos comprobatórios da Operação".

"O valor reposto na conta 5820-3 totalizou R\$ 9.715,35 (Nove mil setecentos e quinze reais com trinta e cinco centavos)".

#### Análise do Controle Interno

Em anexo à resposta da Prefeitura houve juntada de cópia de transferência bancária, datada de 07 de outubro de 2016, no valor total de R\$ 9.715,35 (nove mil e setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), debitando-se a conta nº 6.360-6 da agência 5654-3 do Banco do Brasil S/A (conta BLATB, para recebimento do PAB Fixo) e creditando-se a conta nº 5.820-3 da agência 5654-3 do Banco do Brasil (conta BLVGS). Ambas as contas bancárias são de propriedade da Prefeitura.

O montante de R\$ 9.715,35 corresponde ao somatório das despesas impugnadas na presente ressalva e, caso confirmada a efetivação da transferência bancária, de fato, as ressalvas poderiam ter sido consideradas como regularizadas pela Prefeitura de Pinhal da Serra/RS.

Porém, a documentação apresentada não possibilita a firmatura de convicção sobre sua efetividade. A cópia que foi juntada à resposta é uma impressão de tela (transferência eletrônica via *internet banking* do Banco do Brasil) que **não possui autenticação bancária**.

A autenticação bancária eletrônica, que garantiria a comprovação da transação, é formada por 16 (dezesseis) algarismos/letras e pode ser rastreada pela internet para fins de confirmação externa.

Assim – não obstante o documento apresentado – nosso posicionamento é de que, por falta de autenticação bancária, a transferência não pôde ser validada pela equipe de fiscalização. Mantemos a ressalva por insuficiência de comprovação formal da providência relatada.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602192 Município/UF: Pinhal da Serra/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 327.787,94

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 31 de julho de 2016 a 05 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 — Execução Financeira da Atenção Básica — pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS. O montante envolvido de recursos é de R\$ 327.787,94 e o período de exame é de 1° de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos da Atenção Básica em Saúde (PAB Fixo e Variável) voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica.

**Fato** 

Consoante a Portaria GM/MS nº 412, de 15 de março de 2013, Anexo B, os repasses federais do Bloco de Atenção Básica estão unificados na denominada "Conta BLATB". Essa conta bancária deveria ser o controle único e específico para o componente fixo do PAB e para o PAB-Variável (Especificidades Regionais, PSF, PACS e PSB). Para Pinhal da Serra/RS o FNS/MS adotou a conta nº 5817-3, agência 5654-5 do Banco do Brasil S/A como a unificadora de repasses.

No entanto, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS não vem cumprindo a estratégia de unificação de contas prevista na Portaria GM/MS nº 412/2013. Mês a mês os repasses federais do PAB Fixo são transferidos da "Conta BLATB" para a conta nº 6399-1, agência 5654-5 do Banco do Brasil S/A – que tem sido a conta bancária efetivamente empregada para a realização dos pagamentos aos fornecedores e contratados.

Entendemos não haver a necessidade de glosas por este fato isolado, mas de adequação das rotinas contábeis da municipalidade à Portaria GM/MS nº 412/2013.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório Preliminar:

"O Município realizará as devidas adequações, segue em anexo solicitação ao Setor de Contabilidade e Tesouraria".

Em anexo à resposta da Prefeitura houve a juntada de cópia de memorando interno da Secretaria Municipal da Saúde, datado de 07 de outubro de 2016, onde se requisitou ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS que: "não seja mais transferido os valores recebidos no PAB FIXO e PAB VARIÁVEL (especificidades regionais, PSF, PACS e PSB) para contas abertas pelo município, pelo fato de não estar cumprindo a estratégia de unificação de contas previstas na portaria GM/MS nº 412/2013".

#### Análise do Controle Interno

Houve o assentimento dos gestores munícipes para com a impropriedade. Os gestores também relataram a adoção de providências para correção das rotinas internas.

# 2.2.2. Dispensas de licitação praticadas sem formalização processual e sem a observância de dispositivos previstos em lei e na jurisprudência do TCU.

#### **Fato**

Entre as despesas realizadas com os repasses federais ao PAB Fixo pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação abaixo do limite de valor), destacam-se as relacionadas a seguir, que foram praticadas sem observância a três requisitos previstos na lei e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – quais sejam: (a) formalização de processo administrativo específico para a dispensa; (b) evidências de que o fornecedor está em situação fiscal regular junto à União, Estado e Município; (c) instrução do processo de compra com pesquisa comparativa de preços praticados por, no mínimo, três fornecedores (Acórdão TCU nº 980/2005 – Plenário, Acórdão TCU nº 682/2006 – 2ª Câmara, Acórdão TCU nº 1.945/2006 – Plenário):

- a) Pagamento de R\$ 1.496,00, lançado na conta bancária utilizada pelo município para gerenciar o PAB Fixo (conta nº 6399-1, agência nº 5654-5, do Banco do Brasil) em 13/08/2015, para aquisição de peças de reposição e serviço de mão-de-obra para a ambulância placa IKL-8544, junto ao fornecedor Agimir José Tonello, CNPJ 15.482.179/0001-38, que emitiu as Notas Fiscais nº 135 e nº 119 pelo valor total de R\$ 1.496,00.
- b) Pagamento de R\$ 1.000,00, lançado em 26/08/2015, para prestação de serviço de manutenção no audiômetro e medição de cabine audiométrica, junto ao fornecedor Acústica Orlandi Ind. Com. e Serv. Audiológicos Ltda., CNPJ 02.956.189/0001-16, que emitiu a Nota Fiscal nº 3088 pelo valor de R\$ 1.000,00.
- c) Pagamento de R\$ 7.120,00, lançado em 15/09/2015, para aquisição de lanterna, adesivo e sinalizador com drive e sirene para a ambulância com placa IVS-8845 todos os itens junto ao fornecedor TCA Transformações Veiculares Ltda., CNPJ 08.389.661/0001-62, que emitiu a Nota Fiscal Eletrônica nº 0010053 pelo valor de R\$ 7.120,00.
- d) Pagamento de R\$ 3.700,00, lançado em 21/09/2015, para revisão do equipamento de ultrassom junto ao fornecedor CN Bastos Representações CNPJ 19.579.649/0001-37, que emitiu a Nota Fiscal nº 034 pelo valor de R\$ 3.700,00.
- e) Pagamento de R\$ 2.837,00, lançado em 10/05/2016, para aquisição de material de enfermagem, junto ao fornecedor Noeli Vieira Distribuidora de Soros-EPP, CNPJ 01.733.345/0001-17, que emitiu as Notas Fiscais Eletrônicas nº 35310 e 35309 pelo valor total de R\$ 2.837,00.
- f) Pagamento de R\$ 910,00, lançado em 18/05/2016, para aquisição de luminárias para a UBS, junto ao fornecedor Comércio de Ferragens Ferreira Ltda., CNPJ 04.678.375/0001-66, que emitiu a Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.405 pelo valor de R\$ 910,00.
- g) Pagamento de R\$ 1.536,85, lançado em 31/05/2016, para aquisição de material de enfermagem, junto ao fornecedor Noeli Vieira Distribuidora de Soros EPP, CNPJ 07.733.345/0001-17, que emitiu a Nota Fiscal Eletrônica n° 35342 pelo valor de R\$ 1.536,85.
- h) Pagamento de R\$ 4.924,40, lançado em 20/06/2016, para aquisição de peças e mão-deobra para conserto da ambulância placa IVS-8845, junto ao fornecedor Sul Peças e Veículos Ltda., CNPJ 97.752.851/0001-22, que emitiu a Nota Fiscal Eletrônica nº 000.203.100 e Nota Fiscal nº 26323 pelo valor somado de R\$ 4.924,40.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório Preliminar:

"Sendo desta forma passamos a justificar os empenhos abaixo relacionados:

a) Empenho 4011\15 e 4011\15 - R\$ 1.496.00 - Credor: Agimir José Tonello. A devida despesa foi realizada para manutenção da Ambulância Placas IKL 8544, considerando que o município possui duas ambulâncias, e para assegurar a agilidade sem que a mesma precise ficar fora do município por mais tempo, podendo causar danos a saúde dos munícipes caso seja necessário o uso da mesma. Considerando também que este é o único fornecedor deste serviço no município.

- c) Empenho 4544\15 R\$ 7.120,00 Credor: TCA Transformações Veiculares LTDA. A devida despesa foi realizada para aquisição de peças para Ambulância Placas IVS 8845, atingida pelo sinistro de 29 de Maio de 2015. Foram buscados a realização de três orçamentos conforme e-mail anexo ao empenho, não obtendo êxito. Desta forma devido a necessidade de colocar em funcionamento o veículo que é extremamente fundamental estar em funcionamento no município e embasado no Decreto Municipal n° 79, de 29 de maio de 2015 que segue em anexo a este documento, foi encaminhado para arrumação.
- h) Empenho 3051\16 3052V16 Sul pecas Veículos R\$ 4.924.40 Referente a Revisão da ambulância placa IVS8845. Tendo em vista se tratar da Revisão de Garantia do referido veículo que foi adquirida no ano de 2014, pelo processo de licitação pregão presencial n° 19\2014, Processo n° 27\2014, entregue conforme nota fiscal n° 000.036.056 na data de 21.07.2014 Cordial Distribuidora de Automóveis LTDA Erechim Tendo como Concessionaria autorizada para a realização da revisão da mesma a empresa Sul Pecas veículos em Caxias do Sul, devido a garantia que se dá pelo período de um ano ou até 50.000 km sendo que na presente data a mesma está com 44.577 km.

Os itens (e) e (g)

g) Fornecedor Noeli Distribuidora de Soros EPP- Estão relacionados itens que deram deserto na Licitação 14\2016 - Data: 17.03.2016 Homologada em 23.03.2016 e desta forma para não causar prejuízos a saúde dos munícipes, optou-se forma realiza-se compra emergencial.

Os itens (b) e (d)

Empenho 3375\15 - Acústica Orlandi Ind. Comer. Serv. Audiologico Ltda - Valor de R\$ 1.000,00 (Aparelho de Audiômetro)

Empenho 4951\I5 - CN Bastos Representações - Valor R\$ 3.700,00 (Aparelho de Ultrassom).

As referidas despesas estão relacionadas a revisões dos equipamentos de propriedade do Município de Pinhal da Serra, localizados na Unidade Básica de Saúde. Considerando a dificuldade para conseguir empresas para realizar esses serviços, tendo em vista a distância do município e o difícil acesso. Desta forma para manter os serviços a população com qualidade assegurando atendimento aos munícipes.

Por fim salientamos que o Município efetuou licitações para aquisições de bens e serviços para todas as secretarias, medidas tomadas a partir de junho/2016, sendo que são realizadas dispensas de licitações em alguns casos urgentes e necessários, mas com todo procedimento administrativo".

### Análise do Controle Interno

Os gestores, em sua manifestação, procuraram justificar a necessidade das despesas apontadas com base no seu mérito.

Todavia, não houve qualquer questionamento da Equipe da CGU no que tange à necessidade dos dispêndios.

As ressalvas da CGU estão vinculadas aos lapsos administrativos das compras/contratações por dispensa de licitação, atinentes aos seguintes aspectos: (a) falta de formalização dos processos administrativos específicos; (b) falta de evidências de que o(s) fornecedor(es) estava(m) em situação fiscal regular junto à União, Estado e Município; (c) falta de

instrução dos processos com pesquisa comparativa de preços praticados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602178 Município/UF: Pinhal da Serra/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 482.760,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 31 de julho de 2016 a 5 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da ação 12L5 — Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) — pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 4 de julho de 2016 e o montante fiscalizado foi de R\$ 482.760,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

A ação de controle requisitada é a verificação física da execução de duas obras de Unidades Básicas de Saúde parcialmente custeadas com os repasses federais do Fundo Nacional de Saúde/MS (modalidade fundo a fundo) e atinentes às propostas nº 11258349000113001 (valor de R\$ 408.000,00) e 4314462240572/10355 (valor de R\$ 74.760,00).

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Atraso no cronograma de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS); obra inconclusa e em situação de abandono.

#### **Fato**

Verificou-se que a obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) "Porte I" no distrito de Serra dos Gregórios (proposta nº 11258349000113001), custeada pelos repasses federais do FNS/MS obtidos por meio da Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, no montante previsto de R\$ 408.000,00, estava paralisada na data em que a equipe de fiscalização da CGU compareceu ao local.

Na inspeção *in loco* realizada em 1º de agosto de 2016 – vinte meses após a data em que a obra deveria ter sido entregue pela empreiteira – foi constatada a total interrupção da obra, conforme demonstrado no relatório fotográfico a seguir:



Foto nº 01: Execução parcial da UBS do distrito de Serra dos Gregórios.



Foto nº 02: Execução parcial da UBS do distrito de Serra dos Gregórios.



Foto nº 03: O matagal alto ao redor das paredes evidencia o longo tempo sem obras.



Foto nº 04: Placa da obra no chão.

O fato deve ser imputado à empreiteira que venceu a Tomada de Preços nº 01/2014 (C.A.B. Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 08.911.664/0001-14), a qual abandonou a obra no decurso de sua execução (por volta do início de 2015).

A empresa sob comento assinou o Contrato nº 27/2014 em 21 de fevereiro de 2014 e recebeu da Prefeitura a ordem de início dos serviços em 20 de maio de 2014 para que finalizasse a obra dentro do período de 6 (seis) meses – no caso, até 20 de novembro de 2014.

Devido ao atraso a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS não conseguiu cumprir o prazo de execução previsto no art. 10 da Portaria GM/MS nº 340/2013 – e, portanto, está sujeita às sanções estipuladas no art. 13 do mesmo normativo.

Recentemente foi instaurado um novo processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS (Tomada de Preços nº 04/2016, publicada na imprensa oficial e regional em 9 de julho de 2016) para retomar as obras da UBS Serra dos Gregórios. A licitação encontrava-se na fase de recebimento das propostas na data dos trabalhos de campo da equipe de fiscalização da CGU.

Ressalte-se que a nova licitação foi aberta após a seleção do município de Pinhal da Serra/RS pelo 3º sorteio da Fiscalização de Entes Federativos (FEF) da CGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada

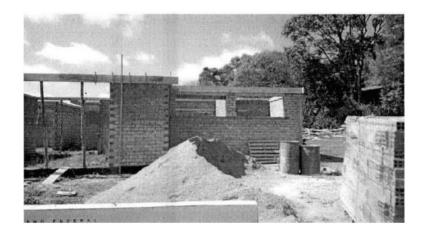
Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoa citada e ao seu número de CPF, a fim de preservá-la:

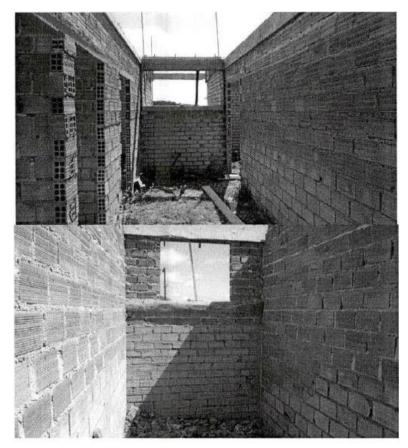
"Conforme indicado no relatório da CGU, na data da visita, um novo processo licitatório já estava em andamento. A data de abertura das propostas foi no dia 08 de agosto de 2016 e a homologação no dia 12 de agosto de 2016, tendo como empresa vencedora a PLANEJAR DEZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 16.790.801/0001-38, representada por V.S.S., inscrito no CPF n° \*\*\*.324.660-\*\*.

O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS e a Planejar Dez Construções LTDA - ME tem como objeto 'Contratação de construtora sob regime de empreitada Global, compreendendo material e mão-de-obra, para a construção de uma UBS Porte I, na Comunidade Serra dos Gregórios, no município de Pinhal da Serra/RS, tudo conforme item e anexos, através do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n° 04/2016 e Processo de Compra n° 97/2016', assinado no dia 12 de agosto de 2016.

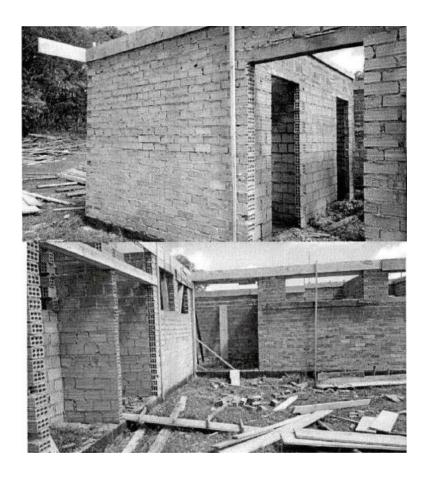
A ordem de início foi expedida no dia 15 de agosto de 2016, autorizando assim a empresa a dar início aos serviços da obra, com prazo para entrega de 180 dias. A obra se encontra em andamento conforme relatório fotográfico apresentado a seguir".

Fotos juntadas à manifestação da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS:









# Análise do Controle Interno

A providência de correção relatada pelos gestores (abertura de novo processo licitatório), embora louvável, solucionará apenas os problemas futuros. Ou seja, o atraso no cronograma – com o decorrente prejuízo à população – não foi tratado pelos gestores municipais na manifestação.

# 2.1.2. Execução de escadaria sem utilidade em projeto de ampliação de Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro.

#### **Fato**

O projeto de ampliação da UBS Centro (proposta nº 4314462240572/10355, CNES 2240572) foi licitado por meio do Convite nº 33/2012 e executado contemplando uma escadaria que coincide com o forro da edificação e que, atualmente, não possui utilidade prática.

O relatório fotográfico a seguir ilustra a constatação:



Foto nº 1: vista lateral da UBS Centro.



Foto nº 2: vista frontal da edificação da UBS Centro.







Foto nº 4: escadaria da UBS Centro – vista frontal.

O projeto básico da UBS Centro foi elaborado e assinado pelo engenheiro civil do Município de Pinhal da Serra/RS.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou a seguinte manifestação – subscrita pelo Engenheiro Civil do Município de Pinhal da Serra/RS:

"Ainda quanto a construção de escadaria no 1° pavimento, e executado nesta etapa, tem a ressaltar, conforme projeto anexo de 19/08/2009 da Arquiteta (...), que a escadaria construída dará acesso ao 2° pavimento conforme projeto em anexo, e que servirá o 2° pavimento como área Administrativa da UBS, ressaltando ainda que nesta etapa da obra foi executado somente o 1° pavimento, e que em etapa posterior deverá ser executado o restante da obra, não poderia se executar esta etapa sem a escadaria citada, vez que inviabilizaria se não construída a escadaria a execução do 2° pavimento".

#### Análise do Controle Interno

O projeto licitado da UBS Centro previu apenas o nível térreo e uma escadaria com o degrau final coincidindo com o forro da edificação.

A construção de um segundo andar na UBS Centro terá outras implicações de engenharia, na medida em que haveria que se provar que os pilares de concreto e as fundações já concluídos teriam a resistência necessária para que se construísse um segundo piso – o que, no entanto, não foi comprovado nem juntado na resposta remetida pelos gestores municipais.

Também não foi mencionada a data em que será construído o segundo piso; apenas que a ampliação acontecerá em data incerta e futura.

Some-se às questões de projeto o fato de que atualmente há consultórios médicos funcionando na parte térrea da edificação, o que demandaria trabalhos construtivos bastante impactantes e que alterariam o funcionamento de toda a UBS por algum tempo durante a fase de execução (colocação de formas, escoras, concreto e ferros).

Assim, o projeto básico licitado, para ter consistência, não deveria ter previsto uma escadaria com o topo coincidindo com o forro do prédio, devendo a segunda etapa (a construção de um segundo piso) ser tratada em projeto básico adicional prevendo uma ampliação mais abrangente na UBS Centro.

# 2.1.3. Ausência de Cadastro Específico do INSS (CEI) e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em duas obras de Unidades Básicas de Saúde.

#### Fato

Após análise nos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS atinentes à ampliação da UBS Centro (proposta nº 4314462240572/10355 – CNES 2240572), com repasse federal de R\$ 74.760,00, e à construção de UBS no distrito de Serra dos Gregórios (proposta nº 11258349000113001), com repasse federal previsto de R\$ 408.000,00, não foram fornecidos, para nenhuma das obras, o Cadastro Específico do INSS (CEI) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de fiscalização.

No caso da obra de ampliação da UBS Centro também não foi fornecida a ART de projeto.

Questionados por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602178-001 os gestores informaram, pelos Ofícios nº 186/2016 e 187/2016 (ambos de 2 de agosto de 2016), que os documentos sob comento não foram localizados.

A necessidade de cadastro de obras públicas no CEI/INSS está prevista no art. 49 de Lei nº 8.212/1991. As ART de execução, de fiscalização e de projeto são elementos obrigatórios previstos na Lei nº 6.496/1977, artigos 1º, 2º e 3º, e na Resolução CONFEA nº 1.023/2008, artigos 2º e 3º.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS sobre esse item no teor do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016.

#### Análise do Controle Interno

Parte 2

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno consta registrada acima, no campo "Fato".

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Execução de obras de engenharia com recursos do Fundo Nacional da Saúde/MS.

#### Fato

As obras das Unidades Básicas de Saúde (UBS) auditadas no município de Pinhal da Serra/RS, no período compreendido entre 31 de julho de 2016 e 05 de agosto de 2016, foram duas, a saber:

- 1. Ampliação da UBS Centro (CNES 2240572), com repasse fundo-a-fundo federal de R\$ 74.760,00 (Portaria GM/MS n° 2.394, de 11 de outubro de 2011), proveniente do Fundo Nacional da Saúde FNS/MS (proposta n° 4314462240572/10355); licitada por meio do Convite n° 33/2012 e executada pela empresa Pinhal Comércio e Construções Ltda., CNPJ n° 02.542.729/0001-15, pelo valor total de R\$ 120.781,23. Obra 100% conclusa.
- 2. Construção de UBS no distrito de Serra dos Gregórios, com repasse fundo-a-fundo federal e efetivado de R\$ 326.400,00 de um total previsto de R\$ 408.000,00 (Portarias GM/MS n° 340, de 4 de março de 2013, e n° 1.380, de 10 de julho de 2013), proveniente do FNS/MS (proposta n° 11258349000113001); licitada por meio da Tomada de Preços n° 01/2014 no valor de R\$ 363.226,47 e parcialmente executada pela empresa C.A.B. Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n° 08.911.664/0001-14. Em 09 de julho de 2016 foi aberta nova licitação (Tomada de Preços n° 04/2016) no intuito de retomar e concluir a obra, haja vista ter sido abandonada pela empreiteira vencedora da Tomada de Preços n° 01/2014. Percentual de execução estimado em 22% (vinte e dois por cento) à data da inspeção *in loco*.

# 2.2.2. Não execução da garantia contratual de obra.

#### **Fato**

Quanto às garantias do Contrato nº 27/2014 (construção de Unidade Básica de Saúde – UBS – no distrito de Serra dos Gregórios, proposta nº 11258349000113001), a equipe de fiscalização da CGU não encontrou evidências de que o montante, de natureza indenizatória e devidamente pactuado em contrato, tenha sido requerido pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS.

A garantia contratual era o objeto da cláusula segunda do Aditivo Contratual nº 01 ao Contrato nº 27/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra e C.A.B.

Assessoria Empresarial Ltda. em 16 de maio de 2014, e exigia da empreiteira a apresentação de garantia pecuniária sobre o contrato de R\$ 18.161,32, correspondente à alíquota de 5% sobre o valor contratado (R\$ 363.226,47). A mesma cláusula pactuava que garantias semelhantes poderiam ser oferecidas pela construtora por meio de fiança bancária ou depósito em moeda corrente (item 2 da cláusula segunda do aditivo).

Após questionamento formal (Solicitação de Fiscalização nº 201602178/002/CGURS/CGU/PR, protocolada durante a semana de campo) quanto à execução da garantia contratual, a manifestação dos gestores municipais não foi instruída com evidências de depósito em conta bancária nem de ressarcimento por parte da seguradora por conta de prejuízos havidos com a paralisação da obra.

Em resposta, os gestores argumentaram por meio do Ofício nº 191/2016, de 8 de agosto de 2016, que: "A empresa CAB realizou apólice de seguro garantindo o contrato realizado com o Município de Pinhal a Serra, a qual venceu em 20 de outubro de 2015. Desde aquela data o Município cobra da empresa CAB, os valores assegurados, porém sem sucesso até o presente momento".

Sobre a manifestação supra, importante ponderar que o abandono da obra já havia sido constatado desde a data de pagamento da última Nota Fiscal, que foi extemporaneamente emitida em 9 de fevereiro de 2015. O período transcorrido entre o vencimento da apólice (outubro/2015) e o abandono da obra compreendeu oito meses – sendo que tais fatos foram comprovados pelo Processo Administrativo Especial nº 01/2015 e pela Portaria nº 333, de 30 de setembro de 2015, instaurados para apurar os fatos correlatos.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização do contrato de execução da obra da UBS Serra dos Gregórios, era de responsabilidade do engenheiro da prefeitura. Porém, devido a troca de servidores neste cargo, acabou que não houve a fiscalização de forma eficaz, por falta de controle e de conhecimento. A garantia contratual foi feita através de apólice de seguro, a qual venceu em outubro de 2015. Entramos em contato com a empresa responsável, a qual nos solicitou documentos os quais foram enviados já alguns dias. Estamos ainda no aguardo de manifestações por parte da seguradora".

#### Análise do Controle Interno

Em linhas gerais os gestores assentiram com a ressalva e relataram que "não houve a fiscalização de forma eficaz, por falta de controle e de conhecimento".

# 2.2.3. Falta de aplicação de penalidades contratuais à empreiteira que abandonou a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS).

#### **Fato**

Sobre a inexecução da construção da UBS do distrito de Serra dos Gregórios (projeto nº 11258349000113001) pela empreiteira C.A.B. Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ nº

08.911.664/0001-14), constatou-se que não foram aplicadas, pelos gestores da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS, quaisquer das penalidades de natureza pecuniária previstas no edital da Tomada de Preços nº 01/2014 e no Contrato nº 27/2014, a saber:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido (cláusula sétima, b.1);
- b) Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5% do valor do contrato, até o máximo de 10%, que serão retidos do pagamento a ser efetuado (cláusula sétima, b.2.2);
- Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano (cláusula sétima, b.2.3);
- d) Multa de 10% do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos (cláusula sétima, b.2.4);
- e) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras (cláusula sétima, b.2.5).

Indagados por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602178/002, de 4 de agosto de 2016, sobre as sanções aplicadas à empreiteira, os gestores informaram, por meio do Of. nº 191/2016, de 8 de agosto de 2016, que: "a sansão aplicada a empresa, são as constantes da cláusula segunda do termo de rescisão".

A cláusula referida pelos gestores no parágrafo acima tem o seguinte teor: "A contratada Assessoria Empresarial Ltda, se obriga a não participar de nenhum processo licitatório concernente a construção civil no Município de Pinhal da Serra por um período de trinta e seis meses, contados da assinatura do presente termo de rescisão".

Assim, confirmou-se que não foram aplicadas as multas pecuniárias previstas em contrato, tendo a ação dos gestores municipais se limitado a aplicar sanções de caráter disciplinar (proibição de participar em licitações municipais).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Encaminhamos em anexo, termo de rescisão contratual realizado com a empresa CAB, sendo realizada rescisão amigável a fim de agilizar os procedimentos para realização de encaminhamento de outro processo licitatório, já que a empresa não deu continuidade a obra. O município optou em rescindir amigavelmente, porque se impusesse a multa geraria processo judicial, o qual demandaria tempo atrasando a retomada das obras".

Em anexo à resposta da Prefeitura houve a juntada de cópia do citado "Termo de Rescisão de Contrato nº 001/2016", de 23 de março de 2016, que promoveu a rescisão do Contrato nº 27/2014 — havendo a inserção da cláusula terceira (distrato amigável) que estipulou que: "as partes dão por terminado o contrato de que trata a cláusula primeira, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação dos gestores apenas corroborou o apontamento da equipe de fiscalização da Controladoria-Geral da União. Os gestores confirmaram que, de fato, deixaram de aplicar multas à empresa executora.

# 2.2.4. Pagamento contratual executado fora do período de vigência.

#### Fato

A Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS efetuou pagamento sem cobertura contratual, formalizado por meio da Nota Fiscal nº 418, no valor de R\$ 7.080,00, expedida em 09 de fevereiro de 2015 pela empresa C.A.B. Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ nº 08.911.664/0001-14) e quitada em 19 de fevereiro de 2015 por meio de Documento de Ordem de Crédito bancário. O dispêndio ocorreu noventa dias após o fim do prazo pactuado em contrato para a conclusão da obra.

A "Ordem de Início dos Serviços" para a construção da Unidade Básica de Saúde - UBS no distrito de Serra dos Gregórios (proposta nº 11258349000113001), no âmbito do Contrato nº 27/2014, foi formalizada em 20 de maio de 2014 e concedeu prazo de seis meses — ou seja, até dia 20 de novembro de 2014 — para que a empresa C.A.B. Assessoria Empresarial Ltda executasse a totalidade do objeto contratado.

Destarte, o pagamento parcial ocorrido em 19 de fevereiro de 2015 não poderia ter sido feito sem que houvesse sido formalizado, minimamente, um termo aditivo de dilação de prazo contratual.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente houve o pagamento fora do prazo contratual, sendo que por um equívoco administrativo não foi realizado aditivo para dilação de prazo. Porém, o pagamento realizado em 19 de fevereiro de 2015, foram realizados, de acordo com o termo de Vistoria 01, realizado em janeiro de 2015. Mesmo fora do prazo, a administração municipal realizou o pagamento, pela execução parcial da obra. Em anexo, para comprovação, o referido termo de vistoria".

Em anexo à resposta da Prefeitura houve a juntada de cópia do "Termo de Vistoria 01", de 22 de janeiro de 2015, por meio do qual o Engenheiro Civil do Município de Pinhal da Serra/RS atestou a execução do total de 22,39% da obra e do montante financeiro de R\$ 81.509,71 por parte da empreiteira C.A.B. Assessoria Empresarial Ltda.

#### Análise do Controle Interno

A manifestação dos gestores municipais apenas corroborou o apontamento, pelo que o mesmo é mantido.

# 2.2.5. Utilização de orçamento-base não analítico e sem detalhamento do BDI (Bonificação das Despesas Indiretas) em licitação.

#### **Fato**

Verificou-se que o orçamento elaborado pelos gestores municipais para a ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro (proposta nº 4314462240572/10355, CNES 2240572) – integrante do Convite nº 33/2012, homologado em 15 de outubro de 2015 e adjudicado à empresa Pinhal Comércio e Construções Ltda. por R\$ 120.781,23 – não é analítico, pois se utiliza de unidades e de expressões genéricas, como "instalações elétricas", "calhas", "escada" e "emboço/reboco", sem o detalhamento mínimo previsto no art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou por meio da Súmula TCU nº 258/2010 vedando a prática de utilização de unidades genéricas em obras.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 240/2016-GP, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra/RS juntou a seguinte manifestação – subscrita pelo Engenheiro Civil do Município de Pinhal da Serra/RS em 10 de outubro de 2016:

"Quanto à elaboração de orçamento base, e cronograma Físico Financeiro integrante do convite 33/2012, conforme documentos anexos os serviços necessários para elaboração da referida obra estão em quantitativos e em unidades de medição conforme determina os acórdãos do Tribunal de Contas da União a época. (Doc. Anexos)".

À manifestação da Prefeitura foram juntadas cópias de "*Orçamento Financeiro*" e de "*Cronograma Físico Financeiro*" – ambos datados de 18 de fevereiro de 2014 e subscritos pela empresa CAB Assessoria Empresarial Ltda.

#### Análise do Controle Interno

Verificou-se que os documentos juntados à manifestação da Prefeitura ("*Orçamento Financeiro*" e "*Cronograma Físico Financeiro*") foram elaborados pela empresa CAB Assessoria Empresarial Ltda. e são referentes à construção da UBS no distrito de Serra dos Gregórios (proposta nº 11258349000113001) e à Tomada de Preços nº 01/2014.

Todavia, o presente apontamento é referente à ampliação da UBS Centro (executada pela empresa Pinhal Comércio e Construções Ltda.) e ao Convite nº 33/2012.

Logo, os documentos apresentados na resposta dos gestores não têm correspondência com o objeto tratado na presente ressalva.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes aos objetos fiscalizados.